



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 128, de 31 de agosto de 1998

Autoriza desconto no Fundo de Participação do Município - FPM e dá outras providências.

O Povo do Município de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes e no uso de suas atribuições legais, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar desconto de 03 (três) parcelas de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) na quota parte do FPM creditado pela União nos dias 10/10/98, 10/11/98 e 10/12/98, a favor da PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTD A - PROCELT LTDA.

Art. 2° Os descontos mencionados na artigo anterior refere-se a pagamento pelos serviços de extensão da rede elétrica urbana, no Distrito de Divino das Palmeiras, no Loteamento nos fundos da IGREJA CATÓLICA.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais até o limite necessário ao seu cumprimento, usando como recursos os estabelecidos na Lei 4320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 31 de agosto de 1998; 6° Ano de Emancipação Política.

FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito